

143996/2006



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** Pág.: 1

<b>PARECER JURIDICO</b> <b>Nº SRMADS 024/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>00845/2003/003/2005</b>	Indexado ao Parecer Técnico DIINQ Nº 139/2005
Tipo de processo: <b>Julgamento do Auto de Infração</b>	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração Al nº 2282/2005 (Infração gravíssima)

**1. Identificação**

Empreendimento/Empreendedor: <b>Posmetal Indústria de Pós Metálicos Samonte Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>16.869.927/0001-00</b>
Empreendimento <b>Unidade Industrial</b>	
Município: <b>Santo Antônio do Monte/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Posto de combustíveis</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>F-05-07-1</b>	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento I ( ) II ( ) III ( x ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	
<b>2. Histórico</b> Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

**3. Introdução:**

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro - Divinópolis - MG  
CEP 35.500-003 - Tel: (37) 3216-1055 - coord.ucasf@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

O empreendimento Posmetal Indústria e Comércio de Pós Metálico Ltda, em sua unidade industrial, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127-02, *in verbis*:

*"causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou patrimônio natural ou cultural"*.

**4. Discussão:**

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 06. Tal comprovante tem data de recebimento em 21 de março de 2005; portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 11 de abril de 2005. Apresentou, portanto, o empreendedor a competente peça defensiva, tempestivamente -- em 07 de abril de 2006, que foi levada à análise técnica e *a posteriori* à análise jurídica.

Passou-se, então, às análises supra, pelo que conclui o técnico em seu parecer de fls 15 pela aplicação da multa, haja vista, *"a alegação do empreendedor não descaracterizar o auto de infração, uma vez que não apresenta justificativas pertinentes"*.

Juridicamente, também não foram apresentadas quaisquer alegações que viessem a descaracterizar o auto em questão. Alega o empreendedor que foi formalizada no órgão ambiental nova documentação que abrangesse todas as atividades desempenhadas no empreendimento. No entanto, urge salientar, que a autuação ocorre por causar dano ambiental, não sendo autuado o empreendedor por falta de licenciamento ambiental ou mesmo prestar informação falsa no seu cadastramento junto ao SISEMA.

Oportunamente, insta mencionar que, o empreendimento não procedeu até a presente data à formalização do processo de licenciamento de seu empreendimento.

Ante ao exposto, não havendo autuações anteriores nem penalidades aplicadas, pugna esta Assessoria Jurídica, pela aplicação de uma multa, no valor de R\$ 26.603,56 (Vinte e seis mil seiscientos e três reais e cinquenta e seis centavos), empresa de médio porte, infração gravíssima, sem



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco Pág.: 3**

reincidência genérica ou específica em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei 7.772/80, artigo 4º da Lei 12.585/97, do artigo 19, § 3º, 6 do Decreto Estadual 39.424/98, decreto este com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127/02, bem como o artigo 1º, III, "a" e/c inciso I, § 1º do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Pugna, ainda, esta Assessoria Jurídica pela suspensão de atividades do empreendimento até a consecução do competente licenciamento ambiental.

Este é o parecer, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

**6. Valor da multa:** R\$ 26.603,56 (Vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

**7. Data / Responsável**

Data: 02 de maio de 2006.	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s) 
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo  Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Alto São Francisco Rua Manoel de Araújo, 100 - Alto São Francisco - Minas Gerais - CEP: 35.500-003